

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Semilia Japiia, 188 - 686220 - 1860 44.536.277 /6623 - 15 - 1881 42.586.200 2002 (861 233) - 1182, 660 2343 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 2345 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 1182, 6861 - 11

PARECER JURÍDICO Nº 020/2022

EMENTA: PROJETO DE. LEI COMPLEMENTAR 023/2022.AUTORIA. PODER EXECUTIVO. LEI 484 ALTERA A FEVEREIRO DE 2022. PLANO DE CARGOS. CARREIRA E SALARIO. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -FUNDAMENTAÇÃO PCCR. JURIDICA. POSSIBILIDADE. EXISTENTE.

1 - DOS FATOS

Foi efetivada uma consulta ao setor jurídico sobre a seguinte situação in verbis: Projeto de Lei que dispõe sobre; "Altera a Lei nº. 484, de 22 de Fevereiro de 2022, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação, no Município de Mâncio Lima - Acre e dá outras providências", nos termos da Legislação pátria e local.

I - Projeto de Lei nº 023 de 28 de Junho de 2022, de Autoria do Poder Executivo Municipal, representando pelo Sr. Isaac de Sonça Lima, Prefeito, que; "Altera a Lei nº. 484, de 22 de Fevereiro de 2022, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação, no Município de Mâncio Lima - Acre e dá outras providências".

O presente parecer delineará sobre a legalidade e os procedimentos legislativos que devem ser observados na tramitação projeto de lei, até sua aprovação em plenário, respeitando a competência legislativa, diante da matéria em projeto, há bem de seu procedimento, nessa casa legislativa.

Cumpre destacar que, a legislação a ser respeitada, se volta para a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica de Mâncio Lima - Acre e as Leis Locais.

Nesta feita, a melhor resposta estar fundamentada na legislação pâtria e local.

É o relatório, passa a fundamentar;





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Assaula Suplia, 156 - centro -

ASSESSORIA JURÍDICA

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Preliminarmente, devemos deixar consignado que realizaremos somente a análise referente ao aspecto <u>legal</u> da presente propositura, não sendo de nossa alçada tecer qualquer manifestação referente a assuntos técnicos ou mesmo qualquer outro que diz respeito à abrangência do projeto.

Ademais, consultando os arquivos da Câmara Municipal de Mâncio Lima, temos que, já existe em seu arcabouço jurídico, parecer jurídico alusivo a matéria.

O qual, vem respeitando Art. 61 da CF/88, os Arts. 48, 50 e 72 da Lei Orgânica Municipal, e do Art. 38 do Regimento Interno da Câmara de Mâncio Lima – Acre, bem como o Art. 30 da CF/88 e o Art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais o Projeto de Lei Complementar em destaque, encontra-se com pareceres dispensados em plenário, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Comissão de Orçamento e Finanças e da Compete à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, Saúde Pública e Assistência Social, diante a dispensa dos mesmos, nos termos dos Arts. 57, 58 e 60 c/c o Art. 125, todos do Regimento Interno.

Assim, com fundamento no Parecer Jurídico nº 016/2022, que respeitou a legislação pátria e local, concluímos que o projeto em apreço está apto a proceder com as tramitações legislativas de praxe, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, e em condições de ser apresentado para votação, pois não existem obstáculos em sua iniciativa, e nem em sua competência, e consequentemente se encontra qualificado para ser apreciado em plenário.

É o parecer, e como opinamos,

Salvo melhor juízo, que submeto a autoridade competente.

Mâncio Lima - Acre, 30 de Junho de 2022.

Francisco Eudes da Silva Brandão

OAB/AC 4.011